



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008**

**PROTOCOLADO SOB Nº 618 /2008**

**EM 11 / 03 / 2008**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	—
ACEITO EM	/	/2004	—
APROVADO EM	/	/2004	—
REJEITADO EM	/	/2004	—
ARQUIVO			

**“ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/77, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 001 DE 14/4/1999, ENTRE OUTRAS”**

Art 1º. – Fica suprimido no do Art. 42, os § 5º e 6º, na Resolução nº 03/77, alterada pela resolução nº 001 de 14/04/1999, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, e dá nova redação ao parágrafos 3º que passa ter a seguinte redação:

Art. 42 -...

§ 1º -...

§ 2º -...

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Os fls  
lembra*



03 fls  
cada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008**

**PROTOCOLADO SOB Nº 618 /2008**

**EM 11 / 03 / 2008**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	—
ACEITO EM	/	/2004	—
APROVADO EM	/	/2004	—
REJEITADO EM	/	/2004	—
ARQUIVO			

§ 3º – O projeto que receber parecer contrário de, pelo menos, (03) três Comissões Permanentes, por onde tenha, comprovadamente, tramitado, será considerado rejeitado e será arquivado.

§ 4º – ...

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande 10 de março de 2008.

*Blairdino Loureiro P.T.*  
*30/03/08*

Vereadora SURAMA SANTOS e outros

*Paulo Sérgio*  
*PSB*  
*PC DOB*

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 618 /2008

EM 12/03/2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	—
ACEITO EM	/	/2004	—
APROVADO EM	/	/2004	—
REJEITADO EM	/	/2004	—
ARQUIVO			

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 03 de 1º de fevereiro de 1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Rio Grande, contemplava no seu texto o direito de recorrer ao Plenário, quando da rejeição, por maioria de votos, na Comissão de Constituição e Justiça, de projetos de autoria dos senhores Vereadores.

A resolução nº 01/99, ao § 3º do Artigo 41 – “ *O projeto que receber parecer contrário de, pelo menos (03) três Comissões Permanentes, por onde tenha, tramitado, será considerado rejeitado e será arquivado, assim como o que tiver parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, quando à legalidade e constitucionalidade.*”

Para justificar nossa contrariedade com tal redação, que representa um retrocesso, em comparação com as demais Casas Parlamentares do país, registramos o que segue:

VISTO

\_\_\_\_\_

Presidente

04 fls  
câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008**

**PROTOCOLADO SOB Nº 618 /2008**

**EM 11/03/2008**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	—
ACEITO EM	/	/2004	—
APROVADO EM	/	/2004	—
REJEITADO EM	/	/2004	—
ARQUIVO			

***Constituição Estadual art. 56***

***§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem entre outras definidas no Regimento, as seguintes atribuições:***

***VII – discutir e votar projetos de lei e convênios que dispensarem, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.***

***Constituição Federal art. 58***

***§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:***

***I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.***

***Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul***

***Art. 72***

***§ 1º- Terá caráter conclusivo a votação de projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça.***

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

05 fls  
reduzido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008**

**PROTOCOLADO SOB Nº 618 /2008**

**EM 11/03/2008**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	—
ACEITO EM	/	/2004	—
APROVADO EM	/	/2004	—
REJEITADO EM	/	/2004	—
ARQUIVO			

*§ 2º- O projeto votado na forma do parágrafo anterior será submetido ao Plenário mediante recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Assembléia Legislativa, apresentado no prazo de 05(cinco) dias úteis da publicação de respectivo anúncio no Diário da Assembléia.*

Ao citar as Constituições Federal, Estadual e o Regimento Interno da Assembléia gaúcha, sugerimos aos Senhores Vereadores que a Resolução nº 01 de 1999, que alterou o regimento Interno da Câmara de Vereadores, mais antiga do Estado, contrária os dispositivos constitucionais vigente e, portanto, jamais deveria ter sido aprovada.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

06 fls  
Cidade



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 648/2008.

04 p/ls  
Cedho

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O. SIMATARI

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de março de 2008.

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 321/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de março de 2008

Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2008.

Relator(a)



08/15  
Elebra

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO...618/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

ATA Nº 8295

PROCESSO Nº 618/08

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—	✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—	✓	
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—	✓	
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—	✓	
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—	✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	✓	
	RESULTADO: <i>rejeitado</i>	03	07	

DATA: 09.02.2009

SECRETÁRIO